

CÓDIGO DE ÉTICA



Federação Portuguesa de Paraquedismo

dezembro de 2024

PREÂMBULO

A Federação Portuguesa da Paraquedismo (FPPq), é a entidade portuguesa, responsável pela regulamentação e gestão das competições de paraquedismo em território nacional e, por estes motivos, considera prioritária a sua intervenção junto de todos os agentes relativamente ao imperativo de que todos os intervenientes, ajam na estrita observância dos princípios da ética e do jogo justo (fair play).

As normas éticas incluídas e enquadradas neste código, são padrões nacionais e internacionais de referência nestas questões e, todas as organizações desportivas e os agentes desportivos, têm a responsabilidade de promover uma cultura de segurança e respeito para que os restantes intervenientes possam treinar e competir em ambientes livres de assédio, abusos, drogas, corrupção e violência.

Neste contexto, o presente Código de Ética da FPPq, posiciona-se como a primeira barreira de proteção dos praticantes, numa modalidade que requer uma elevada competência física e mental, o que exige de todos e, em particular da FPPq uma vigilância permanente, a sinalização precoce de abusos e a capacidade de resolução exemplar desses casos.

Todos os intervenientes desportivos, bem como todas as pessoas presentes nas competições e eventos da FPPq, devem cumprir os princípios estabelecidos abaixo e estão vinculados ao presente Código de Ética.

Artigo 1.º Âmbito e Aplicação

1. O presente Código de Ética estabelece um conjunto de princípios e valores em matéria de ética que devem observar nas decisões, comportamentos e atitudes destinadas a instruir e a responsabilizar todos os agentes desportivos.
2. As normas éticas incluídas e enquadradas neste código, aplicam-se a todos os agentes desportivos, sem prejuízo de outras normas de conduta decorrentes da lei geral.
3. Neste contexto, o presente Código de Ética da FPPq, posiciona-se como a primeira barreira de proteção dos praticantes, numa modalidade que requer uma elevada competência física e mental, o que exige de todos e, em particular da FPPq uma vigilância permanente, a sinalização precoce de abusos e a capacidade de resolução exemplar desses casos.
4. O Código de Ética aplica-se especificamente a quaisquer incidentes de assédio, abuso, violência, discriminação, dopagem, manipulação de resultados desportivos ou corrupção, que ocorram durante atividades reguladas ou coorganizadas pela FPPq, ou com elas estejam relacionados, ou sempre que os agentes desportivos representem a FPPq e Portugal em eventos, estágios e competições no estrangeiro.
5. Este Código é aplicável a todas as disciplinas atuais e futuras, bem como a todos os níveis da prática desportiva, desde as simples classes de lazer, até aos praticantes que integram as seleções nacionais.

Artigo 2.º
Definições

1. Importa ter em consideração que, para além de um conjunto de valores de cidadania, comuns a todos os cidadãos, há valias que, pela sua natureza, são inerentes à prática desportiva, nomeadamente: o respeito pelas regras e pelo adversário, juízes, o “jogo justo” (fair play), a tolerância, a amizade, a verdade, a aceitação do resultado, o reconhecimento da dignidade da pessoa humana, o saber ser e estar, a resiliência, a disciplina, a socialização, os hábitos de vida saudável, a interajuda, a responsabilidade, a honestidade, a humildade, a lealdade, o respeito pelo corpo, a imparcialidade, a cooperação e a promoção da inclusão social em todas as vertentes;
2. Os agentes desportivos devem comportar-se sempre de uma forma justa e adequada em qualquer parte integrante do recinto desportivo.
3. Os agentes desportivos não se devem comportar de forma imprópria ou realizar alguma ação ou omissão, que venham a prejudicar o interesse da modalidade, bem como atribuir-lhe uma imagem negativa.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os comportamentos que se seguem, serão identificados como resultantes de conduta imprópria, injusta e inaceitável:
 - a) Abuso físico/verbal ou comportamento ofensivo perante qualquer outro agente, pessoa ou membro do público;
 - b) Disputa, protesto e/ou reação de carácter provocatório ou comportamento inadequado face a qualquer decisão tomada;
 - c) Intimidação ou avanço de forma agressiva em direção a outro interveniente;
 - d) Utilização de linguagem e gestos inapropriados ou abusivos;
 - e) Violência perante o recinto, equipamento desportivo e acessórios;
 - f) Assédio e qualquer conduta indesejada e indesejável de natureza sexual, verbal, não-verbal ou física, sem consentimento ou realizado sob coação ou manipulação da vítima;
 - g) Qualquer ato que se apresente como, ou com intenção de influenciar qualquer agente desportivo, ou que venha a afetar alguma decisão do mesmo, o resultado ou classificação de uma prova (ex.: estímulo através de dinheiro ou valores);
5. Declarações Públicas:

A FPPq define como “declaração pública”:

 - a) Qualquer declaração em que o seu todo, parte ou essência, é tornada pública, sob a forma de jornal, revista, ou em formato eletrónico (internet, e-mail, redes sociais, etc.) ou por qualquer outro meio de comunicação como televisão, rádio ou outro formato, independentemente das circunstâncias em que a declaração é efetuada;
 - b) As declarações públicas devem ser entendidas como justas, construtivas e razoáveis, não podem envolver qualquer forma de ataque pessoal perante outro agente desportivo;
 - c) A FPPq reconhece como declarações justas e razoáveis afetas à competição em geral e/ou outros assuntos, que se demonstrem visivelmente do interesse de todos. Adicionalmente, também reconhece que no interesse de manter, na sua generalidade, as boas

relações que existem entre agentes desportivos, entende-se como necessário assegurar que tais comentários e críticas se apresentam de forma construtiva.

6. Todos os atletas e restantes elementos de uma equipa devem atuar em conformidade com o Regulamento Antidopagem em vigor. Qualquer posse de substâncias consideradas dopantes ou proibidas conforme mencionadas no Regulamento Antidopagem, ou instrução de qualquer ofensa criminal relacionada com o uso de drogas, serão conduzidas de acordo com este Regulamento e legislação em vigor.

7. Nenhum agente desportivo que se encontre atualmente suspenso por Doping poderá ser incluído em qualquer competição desta Federação.

8. Atos dirigidos ou considerados resultantes de corrupção serão conduzidos de acordo com o Regulamento de Disciplina em vigor.

Artigo 3.º

Finalidade

O principal objetivo do Código de Ética é garantir que todos os agentes desportivos e, qualquer outro interveniente em eventos de Paraquedismo, possam fazê-lo sem receio de assédio ou de qualquer tipo de abuso. Os principais objetivos da FPPq com a sua implementação e monitorização são:

1. Assegurar que no Paraquedismo, todas as formas de violência, dopagem, abusos ou corrupção, são inaceitáveis, detetáveis e não serão tolerados;

2. Permitir que qualquer pessoa que tenha testemunhado ou sofrido assédio, abuso, violência ou discriminação, relate o incidente sem receio de sofrer retaliações;

3. Garantir a resposta adequada e coordenada a quaisquer incidentes de assédio, abuso, violência ou discriminação, ocorridos durante qualquer evento, ou relacionados com ele, em Portugal ou no estrangeiro;

4. Implementar medidas efetivas que mitiguem a probabilidade de ocorrência destas situações e desencadeiem alertas precoces quando aconteçam.

Artigo 4.º

Respeito pelos Direitos Humanos e pela Dignidade Humana

1. O respeito pelos direitos humanos e pela dignidade da pessoa é um requisito fundamental durante todas as competições e eventos de Paraquedismo, bem assim como durante os treinos e processos de preparação desportiva.

2. Não será permitida discriminação de qualquer tipo, incluindo raça, cor, sexo, orientação sexual, idioma, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, nascimento, portador de deficiência, atributos físicos, capacidade atlética ou qualquer outra característica.

3. Todo o doping é absolutamente proibido e os ginastas têm o direito de ser protegidos contra o uso de drogas. Todos os princípios enunciados no regime jurídico da luta contra a dopagem, regulados pela Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), devem ser escrupulosamente cumpridos.

4. Todas as formas de violência não acidental que incluam assédio sexual, abuso sexual, abuso físico, abuso psicológico e negligência não são toleradas, e serão alvo de processo disciplinar.

5. A FPPq e os seus agentes, garantem condições de prática desportiva seguras e apropriadas e, proporcionam aos atletas uma assistência médica adequada ao seu bem-estar físico e psicológico.

6. Os agentes desportivos devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e, abster-se de qualquer comportamento potencialmente ofensivo para com os outros.

Artigo 5.º

Procedimentos Disciplinares

1. Qualquer infração ao Código de Ética será analisada pelo Conselho de Disciplina da FPPq, nos casos de natureza desportiva;

2. Quaisquer procedimentos disciplinares, incluindo o direito de recurso, serão instruídos e conduzidos de acordo com o Regulamento Disciplinar da FPPq.

3. A FPPq fornecerá apoio e esclarecimentos jurídicos, para garantir que todos os intervenientes entendam os procedimentos disciplinares e de recurso.

Artigo 6.º

Infrações em Flagrante Delito

1. Sempre que ocorram flagrantes delitos testemunhados, durante eventos da FPPq, ou coorganizados pela FPPq, os infratores serão de imediato retirados do recinto desportivo, independentemente de diligências futuras que possam culminar em processo disciplinar ou de participação ao ministério público.

2. No caso específico de atletas, além de retirados do recinto desportivo:

a) As suas notas e classificações na competição ou menções no evento, serão anuladas e eliminadas do caderno de resultados da competição ou do evento;

b) No âmbito de procedimento disciplinar o(a) atleta poderá ser impedido(a) de participar em competições ou eventos nacionais durante um período máximo de 1 ano, sendo suspenso(a) preventivamente durante a instrução do processo disciplinar;

c) Os atletas das seleções nacionais, perderão de imediato esse estatuto. Poderão adicionalmente ser impedidos de participar em estágios e em competições em representação do país durante um período máximo de 2 anos, sendo suspensos preventivamente durante a instrução do procedimento disciplinar;

d) Os atletas beneficiários de apoios da FPPq, perderão de imediato todos esses benefícios, deixando de ser elegíveis para qualquer tipo de apoio durante 3 anos.

3. No caso específico de instrutores, além de retirados do recinto desportivo:

a) No âmbito de procedimento disciplinar o(a) instrutor(a) poderá ser impedido(a) de participar em competições ou eventos nacionais durante um período máximo de 1 ano. Instrutores que sejam selecionadores nacionais perderão de imediato a nomeação e deixarão de integrar delegações a competições internacionais, durante 2 anos;

b) Instrutores que sejam detentores de algum apoio da FPPq, perderão de imediato esses apoios, aos quais não serão elegíveis por um período de 3 anos;

c) O instrutor ficará impossibilitado de beneficiar de apoios da FPPq para frequência de cursos nacionais e internacionais durante 3 anos.

4. No caso específico de juizes, além de retirados do recinto desportivo:

a) No âmbito de procedimento disciplinar o(a) juiz poderá ser impedido(a) de participar em competições ou eventos nacionais durante um período máximo de 1 ano, e deixará de constar na lista de nomeações para competições internacionais, caso nela esteja incluído, durante 2 anos;

b) O juiz ficará impossibilitado de beneficiar de apoios da FPPq para frequência de cursos nacionais e internacionais durante 3 anos.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

Esta versão do Código de Ética foi aprovada em reunião de Direção realizada em 14 de dezembro de 2024 e entra de imediato em vigor.